

## PATRIMÔNIO CULTURAL E PROCESSO CONSTITUINTE (1987/88)

Yussef Daibert Salomão de Campos<sup>1</sup>

### RESUMO

Abordar o patrimônio cultural como objeto de pesquisas científicas está longe de ser algo inovador. Mas o tema apresenta-se inesgotável e infinito, pois sua multidisciplinaridade e as diversas facetas apresentadas na sua apropriação, pelas mais diferentes formas de políticas públicas, mostram que, a cada dia, um novo olhar pode ser lançado sobre o referido objeto. O que se pretende com esse trabalho não é chegar a conclusões definitivas, nem tampouco demonstrar um ponto final nas discussões da gênese e genealogia do patrimônio no Brasil. Pretende-se sim levantar problemas que possam suscitar reflexões: como se confeccionou o artigo 216 da Constituição de 1988, que define o conceito de patrimônio cultural brasileiro (material e imaterial)? Por que apresentar o registro, ao lado do tombamento e outros, como instrumento jurídico de salvaguarda do patrimônio cultural? Quais foram os agentes, políticos e sociais, envolvidos no debate? Quais vozes foram ouvidas e quais foram olvidadas, nesse campo de conflitos e embates? Adianta-se um ponto crucial: esse trabalho, cujo objeto é tema de estudo do autor no doutorado em História (Universidade Federal de Juiz de Fora), não apresentará resultados, pois esses ainda não foram atingidos, mas os problemas que o levaram a ingressar nesse programa de pós-graduação.

**Palavras-chave:** Patrimônio Cultural. Constituinte de 1987/88. Agentes políticos e sociais.

### Cultural Heritage and Constituent process in 1987/88

### ABSTRACT

Addressing the cultural heritage as an object of scientific research is far from being innovative. But the issue presents itself inexhaustible and infinite, because its multidisciplinary approach and the various facets presented in its appropriation by different forms of public policies show that every day a new look can be launched on that object. The intention with this work is not to reach definitive conclusions, nor to demonstrate an end to discussions of the genesis and genealogy of the heritage in Brazil. It is intended rather to raise issues that might give rise to reflections, as if fashioned to Article 216 of the 1988 Constitution, which defines the concept of Brazilian cultural heritage? Why submitting the registration, building under governmental trust, and beside the other, as a legal instrument to safeguard the cultural heritage? What were the agents, political and social, involved in the debate? Which voices were heard and they were forgotten, in this field of conflicts and disputes? Advance is a crucial point: this work, whose object is the subject of study in the author's Ph.D. in history (UFJF), will not present results, because these have not yet been achieved, but the problems that led him to join this program.

**Keywords:** Cultural Heritage. Constituent Assembly in 1987/88. Political and social agents.

---

<sup>1</sup> Doutorando em História –UFJF, Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural –UFPel. Bolsista Capes.

A Constituição brasileira de 1988 é um marco jurídico e político da recente história nacional. Conhecida como a “Constituição Cidadã”, a Carta Política de 1988 nasceu em um momento em que o país se desvencilhou de mais de duas décadas de dominação autoritária, instituída pelo golpe militar de 1964, passando a sonhar com dias iluminados pelos faróis da democracia. Mas o processo de desenvolvimento e criação da nova carta magna brasileira não foi simples e sumário: arrolou-se durante quase dois anos de debates, disputas e conflitos políticos, na elaboração das novas diretrizes constitucionais. Diversos temas foram discutidos de forma exaustiva, como a forma de inserção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e a inclusão de novos instrumentos jurídicos de proteção de bens difusos e coletivos. Entre esses temas, destaca-se o patrimônio cultural e a forma elástica com a qual a lei maior buscou tratá-lo, introduzindo inovações jurídicas (como o registro do patrimônio cultural imaterial) ao lado de formas tradicionais de preservação (tombamento do patrimônio material).

Todavia, indagamos: quais foram os atores, sociais e políticos, envolvidos no processo de elaboração das determinações constitucionais de preservação do patrimônio cultural? Quais movimentos sociais foram marcantes nesse momento constituinte, nos anos de 1987 e 1988? Como se efetivou a preservação do patrimônio cultural imaterial como novidade jurídica no Brasil? De onde nasceram as reivindicações de tutela dos sítios remanescentes de quilombos? Qual a intenção de enumeração de instrumentos jurídicos de preservação previstos no §1º do artigo 216 (inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação)? Com a aplicação e a efetivação do artigo constitucional citado, outros valores da Carta Política serão efetivados (cidadania e a dignidade da pessoa humana; redução das desigualdades sociais; o direito de qualquer cidadão de propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público)? Será que a lei, em sentido amplo, pode funcionar como um instrumento de criação e manutenção de identidades sociais?

Vale apontar que o processo constituinte “foi palco de grandes conflitos de interesse e de opinião que haviam permanecido latentes, irresolutos ou agravados, durante os anos da repressão” (PILATTI, 2008, p. 1). Nesse palco se enfrentaram progressistas, marcados por segmentos da resistência democrática ao regime ditatorial, e conservadores, representados por expressões que apoiaram o golpe militar de 1964 (PILATTI, 2008).

A partir da ideia de que o documento é um vestígio (BLOCH, 2001), a Constituição pode ser interpretada não como um dado rígido, mas como um material a ser interrogado e interpretado, através da análise de sua elaboração e do estudo sobre seus atores, políticos e sociais. Observar-se que o patrimônio cultural é uma seara formada por uma miríade de identidades (POULOT, 2009), minada por campos de conflitos e interesses econômicos, políticos e simbólicos, inerentes ao próprio patrimônio (CANCLINI, 1994; LOWENTHAL, 1998; 2005). Tais identidades, que constituem o campo patrimonial, são constituídas por sentimentos de coesão protonacional (HOBSBAWM, 2008.), que, em conjunto, fundamentam o surgimento de comunidades imaginadas (HALL, 2006; ANDERSON, 2008). Essas construções conceituais pautam a construção das apresentações do presente trabalho, mostrando como a Constituição de 1988 permitiu a fortificação de uma identidade nacional, através de diretrizes nascidas de elaborações políticas e sociais.

Determina o artigo 216 da Constituição de 1988 que constituem patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 1988)”. Afirma ainda que ficam “tombados os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (§ 5º). Mas que identidade é essa?

Hobsbawm aponta que:

[...] não há conexão lógica entre o corpo de cidadãos de um Estado territorial, por uma parte, e a identificação de uma nação em bases linguísticas, étnicas ou em outras com características que permitam o reconhecimento coletivo do pertencimento de grupo. (HOBSBAWM, 2008, p. 32)

A produção do passado, que se apresenta como legitimador das políticas públicas apresentadas pelo Estado, visa suprir essa falta de conexão lógica. O patrimônio cultural, como expressão política da memória, é fruto de uma série de debates e alterações. Seja sua preservação apontada como reconhecimento de direitos humanos (HARDING, 2005), passando pelas reivindicações por repatriações de objetos da cultura material (ZIMMERMAN, 2005; FERREIRA, 2008) ou, ainda, pelas discussões sobre qual a identidade de um fóssil humano (LIPPERT, 2005) e até nomeando-o como legitimador de

posse de terra (GEARY, 2005), as discussões perpassam a identidade social e cultural, assim como a construção de um passado em comum. A identidade é designada como legitimadora da preservação e/ou destruição patrimonial, sendo distante o pensamento de que a equalização entre patrimônio e identidade seja uma justificativa generalizadora (LOWENTHAL, 2005, p. 393). Ferreira aponta que o patrimônio cultural “é capaz de mediar relações políticas e sociais, de fortalecer hierarquias e poderes, legitimando-os por meio de testemunhos materiais que lhes dão sustentação” (FERREIRA, 2008, p. 38).

Mas é preciso salientar que conceitos como patrimônio e identidade não são construções naturais, e sim categorias discursivas construídas. De acordo com Tilley, são criações recentes, influenciadas pela globalização, advindas das novas relações imperiais (TILLEY, 2006, p. 9). O patrimônio manipula identidades, que são, como produtos da modernidade, alcançadas e não mais atribuídas, afirma o mesmo autor. O declínio do significado de Estado-nação, que tinha nos monumentos públicos (e no patrimônio cultural material em geral) uma metonímia sua (TILLEY, 2006, p. 23), possibilitou o (res)surgimento de outras formas de identidades coletivas, sejam étnicas, religiosas etc. (TILLEY, 2006, p. 11), que buscam seu reconhecimento, entre outros modos, através da salvaguarda de seus patrimônios culturais. Sobre a apropriação do patrimônio e sua relação com a identidade coletiva, Canclini estabeleceu que:

Se é verdade que o patrimônio serve para unificar as nações, as desigualdades na sua formação e apropriação exigem que o estude, também, como espaço de luta material e simbólica entre as classes, as etnias e os grupos. (CANCLINI, 1994, p. 93)

As práticas patrimoniais visam restaurar o passado no presente para projetar possibilidades em um futuro desejável (TILLEY, 2006, p. 14), realizadas por agentes e atores do presente, à guisa de suas necessidades (WEISS, 2007, p. 571; LOWENTHAL, 2005, p. 396), seja através das políticas públicas, seja através da elaboração de uma carta constitucional.

O uso da lei pode ser visto como um meio de construção de identidades e memórias, a partir de conflitos de poder, conflitos sobre qual identidade reconhecer e qual passado construir. A identidade coletiva é edificada e as nações inventadas. Mas não só as nações são imaginadas. As coletividades inseridas nessas nações são igualmente imaginadas. Para

Anderson “qualquer comunidade maior que a aldeia primordial do contato face a face (e talvez mesmo ela) é imaginada” (2008, p. 33), sendo que, em alguns casos, “já há sinais inequívocos de que as pessoas começam a se identificar com alguma coisa que ultrapassa as fronteiras nacionais” (ELIAS, 1994, p. 189).

A formulação de uma identidade em comum objetiva, primordialmente, a unidade e o sentimento de pertença de um grupo, com espectros políticos de dominação, já que a identidade traduz-se em jogo de poder (HALL, 2006). Esse sentimento de pertença a uma nação (ou qualquer outra forma de comunidade imaginada) é definido por Hobsbawm como “protonacionalismo popular” ou “coesão protonacional”, sendo explicado da seguinte forma:

A nação moderna é uma ‘comunidade imaginada’, na útil frase de Benedict Anderson, e não há dúvida de que pode preencher o vazio emocional causado pelo declínio ou desintegração, ou a inexistência de redes de relações ou comunidades humanas reais; mas o problema permanece na questão de por que as pessoas, tendo perdido suas comunidades reais, desejam imaginar esse tipo particular de substituição. Uma das razões pode ser a de que, em muitas partes do mundo, os Estados e os movimentos nacionais podem mobilizar certas variantes do sentimento de vínculo coletivo já existente e podem operar potencialmente, dessa forma, na escala macropolítica que se ajustaria às nações e aos Estados modernos. Chamo tais laços de ‘protonacionais’. (HOBBSAWM, 2008, p. 63)

Não será redundante afirmar que o patrimônio (como representação da identidade) é, portanto, um campo de disputas; e essas se apresentam nas dicotomias ‘memória e esquecimento’, ‘preservação e destruição’, ‘identidade e diferença’, visto que as práticas políticas patrimoniais se apropriam de objetos patrimonializáveis em detrimento de outros. O patrimônio cultural é uma seara de batalhas: “o conflito é endêmico ao patrimônio” (LOWENTHAL, 1998, p. 234.); o patrimônio é “espaço de disputa econômica, política e simbólica” (CANCLINI, 1994, p. 100).

Vale apontar o uso da identidade na formação de comunidades imaginadas. Anderson, ao analisar a colonização do Sudeste Asiático por países como Inglaterra, por exemplo, enumerou algumas ferramentas de unificação dessas comunidades e do sentimento de pertença, como a língua, o hino (“cantar a Marselhesa [...] oferece a oportunidade do uníssono, da realização física em eco da comunidade imaginada”) e a bandeira, dentre outros que propiciaram também a formação dos Estados-nação (ANDERSON, 2008, p. 203). Acrescentou três instituições de poder que seriam fundamentais para que as colônias se

moldassem às comunidade imaginadas pelos Estados coloniais: os censos, os mapas e os museus. Seria através deles que o Estado moldava e vislumbrava seu domínio: a natureza dos indivíduos por ele governados, os limites da área colonizada e a legitimidade da fundação de seu Império. Essa leitura pode ser feita tanto na ação de Estados coloniais tardios como na formação de identidades nacionais de países independentes.

Por meio dos censos, o Estado colonial categorizava identidades locais, através de “fundamentos” raciais ou religiosos, por exemplo. “Mapeados de cima”, conforme determina Anderson, os dominados eram rastreados e classificados com objetivos claros: determinar quem realmente poderia ser tributado e recrutado pelo exército; organizar novas burocracias do sistema educacional, jurídico, de saúde pública, política de imigração etc. Os mapas, por sua vez, delimitaram fronteiras e estabeleceram limites que comprovaram a existência de uma comunidade imaginada em um determinado espaço territorial. Já os museus criam um passado em comum, formando laços entre identidades coletivas. O museu e a arqueologia, que podem ser vistos, segundo Anderson (2008), como agenciadores do patrimônio cultural, atuam como legitimadores do poder estabelecido e como depositários de heranças em comum.

O autor aponta a ingerência desses três instrumentos na criação de comunidades imaginadas, da seguinte maneira:

Assim, mutuamente interligados, censo, mapa e museu iluminam o estilo de pensamento do Estado colonial tardio em relação aos seus domínios. A ‘urdidura’ desse pensamento era uma grade classificatória totalizante que podia ser aplicada com uma flexibilidade ilimitada a qualquer coisa sob o controle real ou apenas visual do Estado: povos, regiões, línguas, objetos produzidos, monumentos, e assim por diante. O efeito dessa grade era sempre poder dizer que tal coisa era isso e não aquilo, que fazia parte disso e não daquilo. Essa coisa qualquer era delimitada, determinada e, portanto, em princípio enumerável. (ANDERSON, 2008, p. 253)

De forma breve, vimos como censo, mapa e museu podem contribuir para a construção de uma comunidade imaginada e, portanto, de uma identidade coletiva. Tenhamos em mente o objeto desse trabalho: o patrimônio cultural é uma representação da identidade social; logo, é um campo que permite ser usado como construtor de uma comunidade imaginada, não só por meio de museus ou artefatos arqueológicos, mas através de todas as

categorias subjacentes ao seu conceito, entre eles, o patrimônio cultural. Mas será a lei<sup>2</sup> capaz de ser instrumento estatal tal qual o censo, o mapa e os museus?

Partamos para a lei como instituição de poder. O Estado se utiliza da lei, tanto para erigir um sentimento de identidade nacional, como para permitir o fortalecimento de identidades locais. No artigo 216 de sua lei maior, o constituinte brasileiro, através de seu poder parlamentar, tratou de definir quais são os bens culturais que são “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, enumerando-os, em seus incisos, através das categorias patrimônio material e imaterial. Em seu parágrafo 5º, determina que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (BRASIL, 1988). Este é um exemplo esclarecedor de artigo de lei que determina um passado em comum, criando uma coesão imaginada entre os cidadãos brasileiros. Mas a forma de elaboração e os agentes (sociais e políticos) responsáveis por tal diretriz constitucional continuam desconhecidos ou inexplorados.

Dessa forma, a lei (seja através da Constituição ou das leis a ela dependentes), assim como o censo, o mapa e o museu, todos atuam de forma a criar uma ligação virtual entre aqueles que são classificados em etnias ou raças, que convivem em um território previamente traçado e que compartilham de um passado em comum. É o Estado que manipula essas etnias, esse território e esse passado. E o faz através da lei.

O patrimônio cultural apresenta-se, assim, como um campo de disputas de identidades, manipuladas pelo poder político, que tem, como seu braço direito, a norma jurídica. A legislação permite a aplicação de práticas públicas de preservação que refletem exigências de reconhecimento de determinadas identidades em detrimento de outras. Conforme Poulot, o patrimônio é um “caleidoscópio de identidades” (2009, p. 32). E as identidades representadas nas mais diversas manifestações culturais no Brasil buscam reconhecimento: é o embate político que tem, de um lado, a memória, a identidade e a preservação, e de outro, o esquecimento, a diferença e a destruição. Através da ação legiferante, o Estado cria massas de grupos identificáveis entre si, ao determinar mecanismos de gestão de patrimônios culturais

---

<sup>2</sup> Um esclarecimento deve ser feito. O termo Lei é aqui usado em seu sentido amplo, como “regra ou conjunto ordenado de regras” oriundas do Estado (REALE, 2006, p. 163). Como toda classificação taxonômica, temos a lei em sentido amplo (ato normativo) e as suas espécies, como leis complementares, ordinárias, decretos etc.

que representaram coletividades que não podem se (re)conhecer pelo simples contato individual. Elege os patrimônios a serem preservados e dita como tais bens culturais, ao serem geridos e promovidos nos ditames da lei, refletirão e atenderão às necessidades daqueles que reivindicam um lugar ao sol.

Vemos, então, que as eleições feitas sobre o que se deve preservar (logo o que se deve esquecer) são marcadas por disputas políticas e sociais, simbolizadoras de conflitos entre identidades coletivas diversas e representantes de comunidades imaginárias distintas, sejam elas locais ou globais. São as identidades espelhadas nas nuances material e imaterial do patrimônio cultural brasileiro que o apontam como área de disputas e reivindicações por reconhecimento, que resultam em elaboração de normas (como o artigo 216), bem como em políticas públicas de preservação e salvaguarda.

E o patrimônio cultural, como referência, como suporte da memória coletiva, como um quadro social da memória (HALBWACHS, 2006) é, conforme afirma Rosário, perpetuação da cultura (2002), de “valores”, de “expressões máximas do pensamento e do sentimento humano coletivos”; que “a memória nos identifica como indivíduos e como coletividade”. Enfim, a referência cultural pode ser observada a partir dos diversos domínios da vida social, aos quais são atribuídos sentidos e valores de importância diferenciada e que, por isso, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social. Michael Pollak apregoou que

**Memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade**, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. (1992, p. 204, grifo nosso)

Porém, como os constituintes de 1987-88 se apropriaram de conceitos como “cultura”, “memória” e “identidade” na elaboração do artigo 216? Artigo esse que se mostra complexo e dinâmico, sendo reiteradamente regulamentado por leis infraconstitucionais, como o decreto 3551 de 2000, que institui o registro como instrumento de preservação do patrimônio imaterial.

É preciso investigar: como as diretrizes de políticas públicas patrimoniais chegaram ao corpo constitucional, se não pela disputa e o conflito? Mas quem eram os combatentes e os



combatidos? Se o patrimônio cultural é a expressão política da memória, quais grupos se fizeram representar no artigo 216 da Constituição e como atuaram para serem reconhecidos nas elaborações constituintes de 1987-88? Como indício de reivindicações sociais reconhecidas pelo poder público, podemos apresentar o tombamento do Terreiro Casa Branca, em Salvador, visto que é o primeiro bem religioso não católico preservado pelo Estado. Mesmo sendo o tombamento um instrumento jurídico datado de 1937, somente em 1986 (ano justamente posto entre o fim da ditadura militar e o início da Constituinte) foi homologado o tombamento do terreiro. Mas essas vozes se fizeram ecoar no processo constituinte dos anos seguintes ao tombamento feito em esfera federal?

Em suma: deve ser objeto de pesquisa, como é desse pesquisador, a investigação das reivindicações sociais e dos confrontos de interesse que perpassaram a elaboração do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, assim como identificar os agentes políticos que imprimiram na carta política as vozes daqueles que queriam ver arroladas suas expressões culturais como pontos de referência da identidade e da memória nacional. Devemos inquirir se a memória como campo de conflitos (POLLAK, 1989) se aplica ao momento de construção de normas constituintes relativas ao campo patrimonial, sendo este a expressão política da memória social. E, ainda, mostrar se os interesses populares puderam ou não ser escamoteados no processo constituinte; quem cedeu e quem exigiu que se cedesse; o que foi lembrado e o que foi esquecido.

A escassez de obras e trabalhos em torno da Constituinte de 1987-88, no que tange ao patrimônio cultural, se apresenta como indício da necessidade de pesquisa e inquirição sobre o tema que mais salta aos olhos. Não existe um trabalho organizado e direcionado ao momento de elaboração constitucional de diretrizes voltadas ao patrimônio cultural. Os mais diversos profissionais que se apropriam do patrimônio cultural como objeto de estudo se utilizam, diuturnamente, da Constituição como ponto de apoio jurídico em suas investigações em torno do tema. Mas inexistente pesquisa aprofundada que responda à seguinte questão: quais foram as vozes responsáveis pela elaboração do artigo constitucional que define o patrimônio cultural e dita regras acerca de sua promoção e preservação? Quais foram os agentes políticos que levaram tais reivindicações para as pautas de discussão da Assembleia Constituinte? Como se deu a construção política do texto do artigo 216? Quais foram as reivindicações, atendidas ou não, nesse processo? E quem as reivindicou?

O processo constituinte deve ser observado como um processo dialético entre forças opostas, representadas, em 1987-88, por progressistas e conservadores. Esse ponto de vista é notado a partir da leitura de Pilatti (2008), que desenvolveu um trabalho de extrema relevância, pois apresenta um verdadeiro fluxograma das atividades constituintes e da organização das comissões e subcomissões da Assembleia de 1987-88, o que permite identificar os congressistas envolvidos em cada uma dessas áreas de atuação. Porém não há aprofundamento no desenvolvimento das normas de preservação do patrimônio cultural, passando esse à margem da obra, até por não ser o objeto de trabalho do autor, assim como em Bonavides e Andrade<sup>3</sup> e em Coelho.<sup>4</sup>

A presença de atores sociais na constituinte de 1987-88 certamente atesta a vocação cidadã da Carta Constitucional de 1988. Mas a identificação precisa desses membros, assim como o apontamento dos constituintes que integraram, principalmente, a “Subcomissão da educação, cultura e esportes” (integrante da “Comissão da família, da educação, cultura e esportes, da ciência e tecnologia e da comunicação”, presidida esta por Florestan Fernandes), se faz primordial para a compreensão da elaboração do artigo constitucional 216. Um indício da disputa é que a subcomissão em questão dispunha de 25 titulares, entre conservadores (PFL, PDS, PTB, PL e parte do PMDB) e progressistas (PDT, PT e parte do PMDB), sendo que o PMDB contava com 13 representantes (entre conservadores e progressistas) e o então PFL com 7; e PL, PTB e PDS com um cada; enquanto PDT e PT só contavam com um cada partido. Porém, o desenho final da Constituição não reflete exatamente simplesmente a aritmética da assimetria entre conservadores e progressistas. Algo de qualitativamente significativo aconteceu no processo, resultando em um texto progressista (artigo 216), o que pode apontar, por um lado, para uma maior participação popular, e por outro para uma maior habilidade daqueles grupos sociais que participaram, direta ou indiretamente, da discussão.

Cabe ainda inquirir a participação de técnicos e consultores na redação do artigo constitucional em voga. Reconhecemos a relevância do tema contido no referido artigo; é preciso que se identifique o processo de edificação das normas e diretrizes. Conforme afirma Olender:

Faz-se necessário (...) fortalecer aquele passado que se esvai, que se transforma, paulatina ou rapidamente, em ruínas, e que constitui a densidade

---

<sup>3</sup> BONAVIDES; ANDRADE, 1989.

<sup>4</sup> COELHO, 1991.

de nossas memórias coletivas – realizadas cotidianamente nos comportamentos e nos diversos graus e dimensões das manifestações culturais de nossas famílias, grupos e classes sociais. Memórias que são aliadas importantes e, mesmo, fundamentais na nossa luta cotidiana de afirmação e reafirmação da vida social e da recuperação ou desenvolvimento de suas qualidades. Densidade esta que, por sua vez, (...) constitui o tenso, necessário e complexo quebra-cabeças de nossas manifestações culturais. (1995, p. 145)

A construção da identidade de uma nação passa, necessariamente, pela invenção de seu patrimônio cultural. E esse processo de invenção se mostra conflitivo, ao se enumerarem bens para preservação, assim como relegar outros ao esquecimento. Os grupos sociais e políticos envolvidos na articulação do artigo 216 certamente abordaram, cada um ao seu modo, a necessidade de se reconhecer as mais diversas miríades de expressões culturais, sejam elas materiais ou intangíveis. Mas é preciso que os identifiquemos para que entendamos o texto final promulgado em outubro de 1988.

O texto de sugestões apresentadas pelos cidadãos brasileiros à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, entre março de 1986 e julho de 1987, com vistas à elaboração do novo texto constitucional, apresenta-se como um sinal de reivindicações populares. No documento “A Constituição Desejada”, podem ser identificados grupos que buscaram seu reconhecimento no texto constitucional, em especial no artigo 216. Textos integrais dos anteprojotos, dos substitutivos e dos projetos de constituição, que tramitaram durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88, são potenciais indicadores dos grupos políticos envolvidos, assim como a íntegra das atas de reunião da subcomissão responsável pela elaboração do artigo 216, qual seja, a “Subcomissão da educação, cultura e esportes”.

Muito mais que respostas, encontramos, nessa breve exposição, problemas. Problemas esses que surgem nas elucubrações de todo aquele que investiga a memória coletiva e a identidade social, através de sua expressão política: o patrimônio cultural. “Como conceitos, tais quais ‘referência cultural’, ‘identidade nacional’ e ‘memória’, são apropriados no momento de confecção de um artigo constitucional como o artigo 216?” e “por quem são apropriados?” – são perguntas que não podem continuar sem respostas. Mas esse alvo não é simples de ser atingido. Requer pesquisa e estudo. E os resultados dessa busca o autor desse texto se compromete a apresentar, doravante, em suas investigações.

## Referências

---

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal; Paz e Terra, 1989.

BORGES, Célia Maia. A memória e o espaço sagrado: os colonos e a apropriação simbólica dos lugares. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, UFJF, v. 16, n. 2, p. 119-130, 2010.

BRASIL. Constituição (1988)., **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 15 ago. 2011.

CANCLINI, Néstor García. **O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional**. *Revista do IPHAN*, Brasília, DF: IPHAN, n. 23, p. 94-115, 1994.

COELHO, João G. L. **A nova constituição: avaliação do texto e comentários**. Rio de Janeiro: Renavan, 1991.

COSTA, Sérgio. Diferença e identidade: a crítica pós-estruturalista ao multiculturalismo. In: VIEIRA, Liszt. (Org.). **Identidade e globalização: impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural**. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 33-60.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. São Paulo: Zahar, 1994.

FERREIRA, Lúcio Menezes. **Patrimônio, pós-colonialismo e repatriação**. Ponta de lança: revista eletrônica de história, memória e cultura, ano I, n. 2, 2008. p. 37-62.

GEARY, Patrick J. **O mito das nações: a invenção do nacionalismo**. São Paulo: Conrad, Editora do Brasil, 2005.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ; IPHAN, 1996.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

\_\_\_\_\_. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

HARDING, Sarah. Bonnischsen v. United States: Time, Place and the Search for Identity. *International Journal of Cultural Property*, (nº 12), p. 249-263, 2005.

HOBSBAWM, Eric J. Etnia e nacionalismo na Europa de hoje. In: BALAKRISHNAN, Gopal. (Org.) **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p. 185-208.

\_\_\_\_\_. **Nações e nacionalismos desde 1780**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

- HOBSBAWM, E. J., RANGER, T. **A invenção das tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- IPHAN. **Coletânea de Leis sobre preservação do Patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.
- LIPPERT, Dorothy. **Remembering Humanity: How to Include Human Values in a Scientific Endeavor**. *International Journal of Cultural Property*, (nº 12), p. 275-280, 2005.
- LOWENTHAL, David. **El pasado es un país extraño**. Madrid: Ediciones Akal, 1998.
- \_\_\_\_\_. Why Sanctions Seldom Work: Reflections on Cultural Property Nationalism. *International Journal of Cultural Property*, (nº 12), p. 393-423, 2005.
- OLENDER, Marcos. Arquitetura, História e Vida. **Revista Locus**, Juiz de Fora, UFJF, v. 1, n. 1, p. 143-152, 1995.
- PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988**: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
- POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992,.
- \_\_\_\_\_. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.
- POULOT, Dominique. Um Ecossistema do Patrimônio. In: CARVALHO, C. S. de; GRANATO, M; BEZERRA, R. Z; BENCHETRIT, S. F. (Orgs.). **Um Olhar Contemporâneo sobre a Preservação do Patrimônio Cultural Material**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008. p. 26-43.
- \_\_\_\_\_. **Uma história do patrimônio no ocidente**. Séculos XVIII – XXI. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- PRATS, Llorenç. Concepto y gestión del patrimonio local. **Cuadernos de Antropología Social**, FFyL – UBA, p. 17-35, 2005..
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- RENAN, Ernest. O que é uma nação? Tradução de Glaydson Alves Freitas Neto. **Revista Aulas**, Unicamp, 2007. Disponível em: <http://www.unicamp.br/~aulas/numero1.htm>. Acesso em: 14 nov. 2009.
- ROSÁRIO, Claudia Cerqueira. O lugar mítico da memória. *Morpheus – Revista Eletrônica em Ciências Humanas*, ano 1, n. 1, 2002. ISSN 1676-2924. Disponível em: [www.unirio.br/morpheusonline/Cláudia\\_Rosario.htm](http://www.unirio.br/morpheusonline/Cláudia_Rosario.htm). Acesso em: 28 jul. 2008.
- TILLEY, Christopher. Identity, Place, Landscape and Heritage. **Journal of Material Culture**, v.11, n. 1/2, p. 7-32, 2006.
- WEISS, L. Heritage-Making and Political Identity. **Journal of Social Archaeology**, v. 7, n. 3, p. 413-431, 2007.

ZIMMERMAN, Larry J. Public Heritage, a Desire for a “White” History for America, and Some Impacts of the Kennewick Man/Ancient One Decision. **International Journal of Cultural Property**, n. 12, p. 265-274, 2005.

Artigo recebido em junho de 2013 e aprovado em junho de 2013.